

COMPLIANCE E SEUS REFLEXOS NO DIREITO ELEITORAL

Caio Felício da Cunha¹; Pedro Mendes²

RESUMO

O cenário econômico-político brasileiro encontra-se em colapso devido aos vários escândalos descobertos nos últimos tempos, atingido principalmente, os altos cargos de empresas de grande renome e lucratividade. Contudo, a esfera mais afetada é a política, na qual observamos inúmeros agentes políticos eleitos pelo povo, não só como participantes de corrupção, mas como os principais proponentes de tais atos ilegais, o que traz como consequência, uma visão negativa ao país, tanto em âmbito interno quanto externo, afetando a economia, educação, saúde e todos os Direitos tidos como sociais e protegidos por nosso ordenamento jurídico. Tendo este contexto como peça basilar da contemporaneidade, é de suma importância a aplicação do sistema de compliance no ambiente eleitoral para garantir o cumprimento da lei, preservando a imagem das empresas que decidem contribuir com campanhas políticas, tal qual a imagem dos agentes que pretendem pleitear algum cargo público. O trabalho se utilizou do método dedutivo, pois apresentará uma premissa teoria geral que subsidiará o julgamento de todos os casos práticos com ele confrontados.

Palavras-chave: *Compliance*. Direito Eleitoral. Corrupção. Financiamento de Campanha.

Introdução

Com a necessidade de avanço econômico, nosso país se via estagnado por não possuir uma infraestrutura básica ao seu desenvolvimento, contudo, por possuir tamanho quase que continental e uma população de aproximadamente 200 milhões, recursos econômicos não deveriam ser tão escassos, devendo proporcionar o mínimo para o progresso nacional.

Recentemente foi descoberto por meio de várias operações, tendo como principal a "Lava Jato", o nível de corruptibilidade institucional praticado tanto por empresas privadas quanto pelo Estado nas pessoas de seus representantes eleitos pelo povo, o que gerou

¹ Discente do 4º ano do curso de Direito do Centro Universitário "Antonio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. (e-mail).

² Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário "Antonio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. peemendes_@hotmail.com

mobilizações em nível nacional. Sendo que, um dos maiores resultados foram as leis criadas para impedir de maneira mais efetiva e punir com mais severidade os criminosos que praticam corrupção, assim como a criação de diretrizes organizacionais em nível de governança corporativa de caráter preventivo.

Manifesta-se, então, a ideia de *compliance*³, visando dar uma melhor tratativa à disfunção no cumprimento normativo, pois trabalha de maneira interna, predominantemente, para primeiro dedicar-se à problemática nos mais altos cargos da empresa. Logo, os reflexos destas atitudes refletiram em quase todo setor econômico, das pequenas empresas às multinacionais, assim como nos políticos têm a intenção de concorrer à cargos públicos por meio de votos da população.

A preocupação se perfaz de ambos os lados, pois os políticos estão atentos a doações de empresas que estão participando de escândalos, como um meio de proteger a sua imagem perante os eleitores. As empresas, por outro lado, estão vigilantes porque não querem filiar a sua imagem à políticos corruptos ou que podem prejudicar a sua imagem.

Metodologia

Os métodos doutrinário e indutivo foram empregados neste estudo, tendo como proposição geral, a ideia e os efeitos criados pela corrupção na economia e na política, com o intuito de demonstrar a figura do *compliance* como essencial, conciliador e auxiliador para que ambas as partes saiam com objetivos alcançados ao mesmo tempo em que cumprem a lei.

Resultados e Discussão

Seguindo a doutrina, o direito eleitoral se apresenta como um ramo autônomo do direito público. Não obstante, suas regras devem acompanhar a Constituição.

Nesse ambiente, a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-, foi autora de uma ação direta de inconstitucionalidade, alegando que a Lei dos Partidos Políticos (9.096/65) e a Lei das Eleições (9.504/97) pois qualquer financiamento destinado a campanhas eleitorais atentaria contra alguns princípios constitucionais basilares, além de contribuir diretamente com a corrupção no país.

É fato que as empresas revestidas por seu conteúdo empresarial, não possuem o poder de sufrágio, não exerce cidadania, portanto qual seria sua contribuição direta com a Democracia. Em contrapartida, a nossa Carta Magna não expressa nenhum veto a tais práticas, nem mesmo sanções.

³ O *compliance* advém da língua inglesa "*to comply with*", que significa "estar de acordo com". Este termo foi criado para que seja interpretado no sentido de que o órgão aplicador - seja público ou privado – deve estar em conformidade às regras do ordenamento jurídico, portanto, tem a utilidade de levar a instituição à transparência e coibir seu envolvimento, o máximo possível, em atos de corrupção. O conceito deste sistema foi criado logo após a Quebra da Bolsa de Nova Iorque em 1.929, com medidas vistas a proteger o mercado de títulos e valores mobiliários e seus investidores (*Securities Act*), fazendo com que as empresas tivessem mais atenção à legislação e fontes do direito. No Brasil surge de maneira mais visível em 2003 com a Resolução 3.198, que deu independência à auditoria, regulamentando a instituição do Comitê de Auditoria.

Nesta toada, do que adiantaria a proibição de doações, sem a devida fiscalização. Ou até ainda que as empresas contribuíssem com a transparência, qual seria a garantia de que ninguém sairá “privilegiado”.

Ademais, a inserção do *Compliance* eleitoral dentro dos partidos nacionais se mostra necessária, para então, haver uma completa fiscalização de doações recebidas e efetuadas. É importante, expor a realização de uma *due dilige*, verificando a origem licita de todas as doações.

O Brasil está em 96º lugar no ranking de corrupção, e são poucos os sistemas que contribuem a favor de medidas contrárias a isto. Em suma, a corrupção derivada do poder econômico, afeta diretamente a sociedade civil, os agentes públicos e privados e inclusive os direitos humanos e fundamentais. Contudo, o pensamento de que o “estado ideal” esta longe de se concretizar, nunca foi tão utilizado. Os cidadãos não obtêm informações plausíveis, liberdade de expressão e muitas vezes não observam outra saída a não ser se abster de seus direitos.

Conclusões

Dentre o exposto, profissionais e técnicos vislumbram algumas condutas que poderão prejudicar a democracia brasileira, já é comum vermos “medidas contra a corrupção”, “plano contra corrupção”, e tantas outras cartilhas, com um só objetivo, dar publicidade e transparência aos atos do poder público e privado.

Existe uma proposta no Congresso Nacional, que só poderia ocorrer financiamento público, porém este é refutado por grande parte dos integrantes, e também se demonstra incompatível com atual sistema de financiamento de campanha.

Sendo assim, é notório que o sistema eleitoral deve acompanhar os avanços tecnológicos e receber uma reforma, para que a confiança da sociedade volte a tona, já que os inúmeros escândalos envolvendo corrupção, empresas e entes públicos, mancham cada vez mais um país em crescimento e avanço. Cabe ao povo, requerer tais reformas, e se expressarem através de seus representantes, pois a própria constituição aduz que “todo pode emana do povo”.

O *Compliance* eleitoral, poderá dar o primeiro passo em rumo ao futuro sem corrupção, as empresas tem o dever de contribuir com sua função social e também com a ética e os bons costumes.

Referências

ANGRA, Weber Moura. **Temas polêmicos do direito eleitoral**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 5 ed., São Paulo, Malheiros, Ed., 1994.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleições no Brasil. Uma história de 500 anos**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2014.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Princípios constitucionais da administração pública**. Belo Horizonte, Del Rey, 1994.